



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ANSELMO DE JESUS - PT/RC

MPV-458

00010

MEDIDA PROVISÓRIA 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009, às 17:35
Leyan / estagiário

Dá nova redação aos incisos I e II
do Art. 2º da MP 458 de 10 de fevereiro de
2009.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Anselmo de Jesus)

Os incisos I e II do Art. 2º da MP 458 de 10 de fevereiro de 2009
passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – ocupação direta: aquela exercida em regime de economia
familiar, nos termos da Lei 11.326, de 24/07/2006.

III – exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel
rural, nos termos da Lei 11.326, de 24/07/2009."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar adequação à redação constante na Medida Provisória naquilo que já é previsto no ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.

Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO

